



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações sobre o estado de abandono, depredação e que se encontra o imóvel histórico conhecido como **HARAS JAÇATUBA**, que deveria funcionar a **Escola Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman**, cuja negligência administrativa, omissão e descaso inaceitável da atual gestão municipal têm colocado em risco irreversível patrimônio histórico centenário, exposto a população a perigos concretos de acidentes e incêndios, e privando crianças e jovens andreenses do direito à educação artística e cultural em ambiente digno e seguro.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine às Secretarias competentes, que até o presente momento se mantiveram inertes, omissas e negligentes e que prestem informações completas e precisas sobre o estado de **COMPLETO ABANDONO** que se encontra o imóvel histórico conhecido como “**HARAS JAÇATUBA**”, que deveria funcionar a **Escola Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman**, cuja negligência administrativa, omissão e descaso inaceitável da atual gestão municipal têm colocado em risco irreversível patrimônio histórico centenário, exposto a população a perigos concretos de acidentes e incêndios, e privando crianças e jovens andreenses do direito à educação artística e cultural em ambiente digno e seguro.

HISTÓRIA CENTENÁRIA IGNORADA PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO:

O Haras Jaçatuba foi implantado por volta de **1918 - há 107 anos, portanto** - sendo o **SEGUNDO HARAS DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ**, possuindo **RELEVANTE IMPORTÂNCIA HISTÓRICA PARA O MUNICÍPIO**. O Haras funcionou até meados da década de 1950, período em que eram criados cavalos de corrida da raça puro-sangue inglês, os quais conquistaram diversos prêmios e notoriedade regional, trazendo orgulho e reconhecimento à cidade de Santo André. Posteriormente, o imóvel passou a abrigar a Escola





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman, equipamento público de educação cultural que, em tese, deveria proporcionar a crianças e jovens andrenenses acesso à arte, à música e à cultura - mas que, na prática, encontra-se **ABANDONADO E INOPERANTE**.

O imóvel trata-se de **PATRIMÔNIO HISTÓRICO TOMBADO DO MUNICÍPIO**, o que, nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937 e da Constituição Federal (art. 216), **OBRIGA LEGALMENTE O PODER PÚBLICO** a promover preservação, manutenção contínua e uso adequado do espaço. Trata-se de **DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL**, e **NÃO** de faculdade discricionária do gestor público. A omissão em conservar bem tombado configura **CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO CULTURAL (Lei 9.605/1998, art. 62 e 63)** e **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Lei 8.429/1992)**.

O Haras Jacatuba encontra-se ATUALMENTE em **ESTADO CALAMITOSO DE ABANDONO E DEPREDAÇÃO**, com presença de materiais deteriorados, estruturas em colapso iminente e, itens inflamáveis que PODEM OCASIONAR INCÊNDIOS, colocando em risco não apenas o patrimônio histórico centenário, mas também a vida e a integridade física de eventuais frequentadores do local (caso ainda existam). A situação é de **EMERGÊNCIA ABSOLUTA**, dentre outras do Município de fato, mas, a administração municipal age como se nada estivesse acontecendo, mantendo postura de **TOTAL INDIFERENÇA** perante a degradação acelerada de patrimônio tombado e o perigo concreto à população.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seus arts. 23, III e IV, 30, IX, e 216, estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como impõe ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, mediante inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 1º, da Constituição Federal é CATEGÓRICO ao determinar que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, NÃO SENDO FACULTATIVA, mas sim **OBRIGATÓRIA**, a atuação do gestor público na proteção de bens culturais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 25/1937 (Lei do Tombamento) estabelece a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, **IMPOUNDO AO PODER PÚBLICO O DEVER DE CONSERVAR OS BENS TOMBADOS**, sendo vedado destruí-los, demoli-los ou mutilá-los sem prévia autorização do órgão competente;



CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman é equipamento público de EDUCAÇÃO e CULTURA, custeado com recursos dos contribuintes andreenses, não podendo, portanto, permanecer abandonada, inoperante ou em condições precárias que impeçam o cumprimento de sua função social, sob pena de caracterizar malversação de patrimônios públicos;

CONSIDERANDO que o abandono de patrimônio histórico e cultural configura omissão do Poder Público, ensejando responsabilidade civil objetiva do Município por danos materiais e morais à coletividade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, além de possível responsabilização pessoal dos agentes públicos omissos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar rigorosamente os atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à gestão do patrimônio público, à aplicação de recursos orçamentários destinados à cultura e à preservação da memória histórica, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA EXTREMA na prestação de informações, tendo em vista que A CADA DIA QUE PASSA SEM PROVIDÊNCIAS CONCRETAS, o patrimônio histórico se deteriora IRREVERSIVELMENTE, a memória coletiva se apaga, e a credibilidade da administração pública perante a população se esvai completamente;

CONSIDERANDO que diante de outras solicitações, até o momento não atendidas e permanecendo o problema local, conforme destaque abaixo desta:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUEREMOS, portanto, com **URGÊNCIA** as seguintes informações:

1. A atual administração municipal TEM CONHECIMENTO do estado deplorável de abandono em que se encontra o que se encontra o imóvel histórico conhecido como “**HARAS JAÇATUBA**”, que deveria funcionar a **Escola Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman**. Caso afirmativo, DESDE QUANDO? Por que nada foi feito até o presente momento?

2. Qual foi a data da ÚLTIMA manutenção preventiva ou corretiva realizada no imóvel? Informar tipo de serviço executado, empresa responsável, número do processo administrativo, valor empenhado e COMPROVANTES de execução. Caso NÃO TENHA HAVIDO manutenção nos últimos 3 (três) anos, EXPLICAR DETALHADAMENTE os motivos da negligência.

3. Existe vistoria técnica atualizada sobre o estado de conservação do prédio histórico? Caso exista, apresentar CÓPIA INTEGRAL do laudo técnico, com identificação de vícios estruturais, infiltrações, problemas elétricos, hidráulicos e demais irregularidades. Caso NÃO EXISTA, por que a administração municipal NUNCA se preocupou em avaliar tecnicamente o estado do patrimônio público?

4. Qual o orçamento anual destinado à manutenção, conservação e funcionamento do Museu de Santo André nos exercícios de 2016 a 2028? Quanto foi EFETIVAMENTE EXECUTADO em cada ano? Onde estão os COMPROVANTES de aplicação desses recursos? Há contingenciamento, desvio de finalidade ou SIMPLES ABANDONO orçamentário?

5. O imóvel que abriga o “Haras” é tombado como patrimônio histórico municipal, estadual ou federal? Caso seja tombado, informar número do processo de tombamento, órgão responsável e data. O Poder Público Municipal está cumprindo as obrigações legais de conservação do bem tombado? Caso NÃO esteja cumprindo, quais as SANÇÕES já aplicadas pelos órgãos de fiscalização?

6. Existe projeto elaborado, com recursos orçamentários aprovados, cronograma definido e empresa contratada para REVITALIZAÇÃO do local? Caso exista, informar número do processo, valor do investimento, prazo de execução e data de início das obras. Caso NÃO EXISTA, quando a atual administração pretende FINALMENTE sair da inércia e tomar providências concretas?

7. A Secretaria de Cultura tem conhecimento de denúncias, reclamações ou manifestações da população sobre o estado de abandono do local? Caso tenha, quantas foram registradas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Quais providências foram adotadas em resposta a essas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

denúncias? Ou a administração municipal SIMPLESMENTE IGNORA as manifestações da sociedade?

8. Quais providências CONCRETAS, IMEDIATAS E EFETIVAS serão adotadas AGORA - não daqui a 6 meses, não no próximo mandato, mas AGORA - para: (a) realizar vistoria técnica emergencial; (b) executar reparos urgentes nas estruturas danificadas; (c) implementar medidas de segurança patrimonial; (d) elaborar e executar Plano de Revitalização integral; (e) garantir que o Museu FINALMENTE cumpra sua função pública? Informar prazos ESPECÍFICOS para cada ação.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.